



Atos do Executivo

DOV
DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

SECOM - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	1
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	2
SEMA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	10
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	11
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	12
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	15

SECOM - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR HERBERT WEIL PARA SER FISCAL DA CARTA CONTRATO Nº 011/2019-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2487/2019.

O Secretário Municipal de Comunicação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições do que lhe serão conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos:

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Herbert Weill, CPF 762.113.802-59, para ser fiscal da carta contrato de nº 011/2019 processo Administrativo de nº 2487/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena/RO, 03 de julho de 2019

José Valdenir Jovino
Secretário Municipal de Comunicação

SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 47.216, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 14.588,75.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.023, de 20 de dezembro de 2018 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 14.588,75 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 13.600,00
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 988,75
TOTAL R\$ 14.588,75

Art. 2º Para dar cobertura aos Créditos serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão:0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental
1236100081.068 – Construção de Escola de Ensino Fundamental
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 9.092,55
1236100081.171 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 3.000,00
1236100082.252 – Serviços de Limpeza e Cons. em Unidades de Ensino - MDE
3390.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$ 2.496,20
TOTAL R\$ 14.588,75

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de setembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 20/2019/SEMED

Delega competência à servidora Sara Magalhães do Valle Emerick para exercer a finalidade que especifica.

Vivian Repessold, Secretária Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso I e III do Art. 102 da Lei Orgânica do Município de Vilhena,

RESOLVE,

Art. 1º - Delegar competência para atuar como Agente de Inspeção Escolar da rede municipal de ensino deste município no Departamento de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação à servidora Sara Magalhães do Valle Emerick.

Art. 2º - Cabe ao Agente de Inspeção Escolar:

- I – Conferir e autenticar, com sua assinatura e carimbo, os históricos escolares emitidos pelas escolas da rede municipal de ensino;
- II – Expedir documentação escolar de alunos das escolas rurais multisseriadas e das escolas municipais paralisadas e extintas;
- III – assinar a documentação expedida pelas escolas municipais sem secretários escolares nomeados ou cujos secretários escolares estejam em gozo de férias, atestado médico ou quaisquer outras impossibilidades;
- IV – Realizar diversos trabalhos relacionados ao Departamento.

Parágrafo Único. Caberão outras atribuições ao Agente de Inspeção Escolar conforme for determinado por regimento interno, resoluções e legislação a fim.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria serão válidos a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

04 de setembro de 2019.

Vivian Repessold
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 46.273/2019

PORTARIA Nº 21 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA AOS SERVIDORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE TRABALHARAM NO EVENTO DESENVOLVIDO NA SEMANA NACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vivian Repessold, Secretária Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vilhena, Art. 102 incisos I e III,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (uma) folga aos servidores das Escolas Municipais que trabalharam no evento desenvolvido na Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

Parágrafo Único - A referida folga deverá ser usufruída no mês de dezembro de 2019, após o término dos dias letivos, ou seja, entre os dias 16 e 20 de dezembro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vilhena (RO), 04 de setembro de 2019.

Vivian Repessold
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 46.273/2019

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 030/2019/SEMUS

Nomeia servidor para fiscalização na prestação dos serviços da empresa RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 da Lei nº 616, de 27 de fevereiro de 1995 e o Decreto nº 44.638/2018, e considerando o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor THIAGO FINNEY S. SANTOS para fiscalização na prestação dos serviços da empresa RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP, que tem como objeto a aquisição de passagens terrestres a nível estadual e interestadual, para diversas localidades do país, com desconto de 4,21% (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento), para atender servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Justificativa, Nota de Empenho nº 1754/2019 e proposta vencedora da Licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2019/PMV/SRP, a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 15/2019/PMV/SRP, constante do Processo Administrativo nº 673/2019, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos que retroagem a 15 de julho de 2019.

Vilhena, 02 de agosto de 2019.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 44.638/2018

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1363/2018/SEMUS**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 1363/2018/SEMUS, Chamamento Público nº 002/2019, Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva de acordo com os valores definidos pela Tabela SUS, conforme Relatório de Encerramento da Comissão Específica de Chamamento Público fls. 413, designada pelo Decreto nº 46.199/2019, de acordo com Parecer Jurídico fls. 232, sendo o julgamento e credenciamento proferidos pela Comissão de Chamamento. Considerando-se que o presente procedimento foi deflagrado com base na Portaria nº 2567 de 25 de novembro de 2016/MS e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO, conforme segue:

Valor Total Adjudicado:

Instituto do Rim de Rondônia Ltda, CNPJ nº 04.220.288/0001-60, Lote Único no valor de R\$ 4.507.706,12 (quatro milhões, quinhentos e sete mil, setecentos e seis reais e doze centavos).

Vilhena (RO), 04 de setembro de 2019

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019-SEMAD
PARA PROCURA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PESSOA FÍSICA E/
OU JURÍDICA**

O Município de Vilhena/RO, CNPJ nº 04.092.706/0001-81, através da Secretaria Municipal de Administração e da COMISSÃO ESPECÍFICA DE CHAMAMENTOPÚBLICO - CECIP, no uso de suas atribuições dispostas no Decreto nº 42.082/2019, de acordo com o disposto no Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, em conformidade com a Instrução Normativa nº 001/2015/CGM, torna público o presente Edital de procura de imóvel para locação, através do Processo Administrativo nº 47.082/2019e do ChamamentoPúblico nº 001/2019, destinados a atender as necessidades de setores específicos das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD e da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, com o objetivo de atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, conforme Projeto Básico(Anexo I deste Edital).

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO IMÓVEL (art. 40, I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente edital tem por objetivo a LOCAÇÃO DE IMÓVEL para atender as necessidades de setores específicos das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN. Este o imóvel deverá estar localizado dentro do perímetro urbano do Município de Vilhena/RO, em conformidade com o descrito a seguir.

1.1.1. Atender às seguintes características:

- a)Área total construída e cobertade, no mínimo, de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
- b)Localização em logradouro pavimentação asfáltica e/ou com revestimento concretado;
- c)Iluminação pública;
- d)Calçada acessível, com mecanismos que possibilitem o acesso de pessoas com mobilidadereduzida;
- e)Pintura, instalações elétricas e hidrossanitárias em perfeito estado de conservação;

- f) Estacionamento próprio ou em calçadas adaptadas com este propósito, para suportar, no mínimo, 05 (cinco)veículos;
- g)Possuir entrada de redeelétrica bi ou trifásica;
- h)Possuir acabamento interno no piso de cerâmica;
- i) Possuir acabamento interno no forro em madeira e/ou PVC;
- j) Possuir entradas de água e energia elétrica (aprovadas pelas concepções locais);
- k)Possuir entrada de rede de lógica (internet);
- l) Possuir instalações que tenham no mínimo os seguintes ambientes:
 - 02 (dois) cômodos que sirvam de salas, com, no mínimo, área de 9,00m² cada;
 - 03 (três) cômodos que sirvam de salas, com, no mínimo, área de 12,00m² cada;
 - 01 (um) cômodo que sirva como almoxarifado, para armazenamento de materiais de consumo diversos, com, no mínimo, área de 5,00m²;
 - 01 (um) cômodo que sirva como almoxarifado, para armazenamento de materiais de consumo (específico para limpeza), com, no mínimo, área de 5,00m²;
 - 01 (uma) cozinha, com área mínima de 12,00 m²;
 - 02 (dois) banheiros, com área mínima de 4,00 m², cada;
 - 01 (uma) área coberta (área livre) para acomodar munícipes em espera de atendimento.
- m) O imóvel deve ser construído em alvenaria e ser todo murado, por questões de segurança.

1.1.2. A região de interesse da localização doimóvel:

1.1.2.1. O imóvel pretendido deverá estar no perímetro urbano do Município de Vilhena/RO, localizado em um raio não superior a 300 m (trezentos metros), do Paço Municipal (tomando como parâmetro o centro do Bloco onde se encontra o Gabinete do Prefeito).

1.1.3. A idade mínima doimóvel:

1.1.3.1. O imóvel não necessita de idade mínima, sendo que a idade máxima deverá possuir a metade do definido em Vida Útil Projetada – VUP, conforme NBR 15575, para o sistema de estrutura intermediário, ou seja, idade máxima de 30 (trinta) anos deedificação.

1.1.4. Quanto aos demais sistemas (piso, vedação, cobertura, etc.) deverão ser aprovados por vistoria técnica/perícia a ser realizada pela SEMPLAN nos moldes da IN nº 001/2015/CGM.

OBS.: Considerando a particularidade do imóvel para a destinação pretendida pela Administração Pública, a SEMAD não exigirá que o locador providencie as benfeitorias voluntárias (como por exemplo, as divisórias), sendo que essas benfeitorias serão realizadas de acordo com as necessidades da Secretaria, conformedestinação do imóvel, podendo ser levantadas ao final da locação, conforme disposições constantes do art. 36 da Lei nº 8.245/91.

2. INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS (art. 40, IV e VIII, Lei nº 8.666/93)

2.1. Mais informações poderão ser obtidas por meio dos seguintes canais:

2.1.1. E-mail:semad@vilhena.ro.gov.br

2.1.2. Telefones: (69) 3322-4068 / 3322-8205

2.2. O edital, seus anexos e as eventuais dúvidas provenientes do presente edital poderão ser examinados, retirados e sanados por solicitação através do endereço eletrônico acima descrito ou na Secretaria de Administração-SEMAD, Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela-Paço Municipal, Bairro Jardim América, em Vilhena (RO) – Telefone(69)3322-4068,de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 13:00 horas– www.semad@vilhena.ro.gov.br.

3. PROPOSTAS (art. 40, X, da Lei nº 8.666/93)

3.1. De modo a permitir a análise das condições de oferta do mercado imobiliário local e sua adequação ao exigido pela SEMAD, os interessados deverão apresentar suas propostas conforme modelo do AnexoII deste Edital.

3.2. A proposta de preço e a documentação para habilitação, em envelope lacrado, deverá ser endereçada à sede da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, por qualquer meio disponível, ou pessoalmente, no protocolo, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Administração-

SEMA, Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela-Paço Municipal, Bairro Jardim América, em Vilhena (RO) –Telefone(69) 3322-4068/3322-8205, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 as 13:00 horas.

3.3. A proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (reais - R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando o valor mensal e anual da locação.

3.4. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
SEMA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SEMA

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:

4. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)

4.1. Poderão participar deste certame pessoas físicas ou jurídicas, possuidoras legais do objeto desta consulta e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Os interessados em participar do presente chamamento deverão apresentar imóveis sob os quais não existam quaisquer impedimentos de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação.

4.3. Não poderão participar deste certame:

4.3.1. Interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.3.2. Interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou ainda, punidos com a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)

5.1. Os atos formais realizados em nome dos participantes interessados deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa física e/ou jurídica.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)

6.1. A proponente deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta em conformidade com o modelo descrito no Anexo II deste Edital.

6.2. Não serão recebidos envelopes após o dia e horário marcados no item 3.2.

6.3. Deverá constar na proposta qual imóvel pretendido, podendo apresentar propostas individuais aos imóveis do interesse.

6.4. Deverá constar da proposta o valor mensal e anual

do aluguel, a área que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta locação, conforme especificações mínimas descritas, no Item 1 (em sua íntegra) do presente Edital.

6.5. O imóvel deverá ainda atender as condicionantes estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I), bem como, deverá estar regular com os impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantias, taxas, emolumentos, seguros, exigências de adequações previstas nesta convocação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

6.6. Se for o caso, a proposta deverá indicar prazo para execução das adaptações necessárias:

6.6.1. O imóvel deverá estar concluído, em condições de operação e adequado aos padrões exigidos neste instrumento no momento da entrega das chaves;

6.7. A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante legal, desde que possua poderes para tal.

6.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preço acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste Instrumento Convocatório.

6.9. A proposta deverá ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal.

6.10. Os interessados em participar da seleção devem encaminhar os documentos de habilitação e a proposta em envelope devidamente fechado e lacrado, sem correção (corretivo líquido e/ou outros) ou entrelinhas, nos campos que envolvam valores, quantidades e prazos, que possam comprometer a sua interpretação à Comissão Específica de Chamamento Público - CECP, contendo os dados e documentos relativos ao imóvel, que deverão acompanhar a proposta de preço de interessada.

7. HABILITAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93 e art. 8º da IN nº 001/2015/CGM)

7.1. DOCUMENTAÇÃO COMUM A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS:

7.1.1. Habite-se;

7.1.2. Registro/Escritura do imóvel;

7.1.3. Planta do imóvel;

7.1.4. Laudo de Vistoria do Imóvel emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar (desconsiderar caso a edificação tenha sido até o momento utilizada como "Residência exclusiva unifamiliar");

7.1.5. Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;

7.1.6. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do interessado, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo III deste Edital;

7.1.7. Declaração de que a pessoa física/jurídica NÃO utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante no Anexo IV deste Edital;

7.1.8. Declaração de que a pessoa física/jurídica não está proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do modelo constante no Anexo V deste Edital;

7.1.9. Proposta de Preços.

7.2. Toda documentação acima solicitada deverá ser apresentada em cópias devidamente autenticadas e as certidões emitidas via internet deverão ser certificadas pelo órgão recebedor, conforme Instrução Normativa nº 001/2015/CGM.

7.3. DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

7.3.1. Cédula de identidade;

7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.3.3. Comprovante de endereço atualizado.

7.4. DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

7.4.1. Cédula de Identidade do representante legal;

7.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;

7.4.3. Comprovante de endereço atualizado do representante legal;

7.4.4. Registro comercial (no caso de empresa individual), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou ainda, outra das hipóteses elencadas nos incisos IV e V do art. 28 da Lei nº 8.666/93;

7.4.5. Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.4.6. Prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;

7.4.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.4.9. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5. Disposições gerais quanto aos documentos de habilitação:

7.5.1. Todas as certidões deverão ter como data máxima de vencimento até dia 30 de setembro de 2019.

7.5.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5.3. Para fins de habilitação, a verificação de documentos habilitatórios nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos no presente Edital e seus Anexos.

7.7. A critério da Comissão poderão ser solicitadas aos licitantes a apresentação de informações complementares acerca da proposta.

8. ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Abertura dos envelopes será realizada no dia 12 de setembro de 2019, às 08:00h, horário local, pela CECF, na sede da Secretaria de Administração – SEMAD, Centro Administrativo Senador Dr. Teotônio Vilela, Bairro Jardim América, Vilhena/RO.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (art. 40, VII, Lei nº 8.666/93)

9.1 ELEIÇÃO DO IMÓVEL

9.1.1. A prospecção de mercado não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas. A classificação e seleção da melhor proposta, dentre as pré-qualificadas, levará em consideração, em especial, dentre critérios de conveniência e finalidade do imóvel pretendido pela SEMAD e pela SEMPLAN: a sua localização, as suas condições de acessibilidade, as condições das suas instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, as condições da sua estrutura física, a rede lógica, o valor pretendido para a futura locação e o prazo de carência oferecido para realização dos reparos necessários, se for o caso.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. A unidade administrativa interessada reserva-se ao direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares, e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta, telefone(s) e nome(s) de no mínimo 02 (duas) pessoas para contato.

10.2. Após a análise objetiva das propostas (documentos exigidos neste Edital) a Comissão encaminhará o feito para a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e Procuradoria Geral do Município – PGM, para manifestação sobre a viabilidade técnica, econômica e legal da locação, conforme procedimentos estabelecidos na IN nº 001/2015/CGM.

10.3. Após manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, havendo adequações a serem realizadas no imóvel, serão adotadas as providências constantes no art. 2º da IN nº 001/2015/CGM:

Art. 2º O imóvel deverá apresentar condições singulares em suas especificações e localização e atender as finalidades precípua da administração.

Parágrafo único. Caso o imóvel não esteja atendendo em sua integralidade as exigências e as necessidades da Administração Pública, poderão ser providenciados, antes da contratação, reparos, construção, reforma e/ou adaptação necessários, sendo efetivados sob exclusiva responsabilidade e às expensas do locador.

10.4. Para assinatura do contrato, será exigida a regularidade dos mesmos documentos necessários à habilitação deste chamamento público.

10.5. Serão de responsabilidade do proprietário do imóvel as despesas de IPTU, taxas, inclusive a contribuição de melhoria relacionadas ao imóvel.

10.6. As obrigações decorrentes serão formalizadas por termo de Contrato, celebrado entre o Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a ser denominado LOCATÁRIO, e o proponente escolhido, a ser denominado LOCADOR, que observará os termos da Lei nº 8.245/1991 e supletivamente pela Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da programação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, sendo/podendo ser:

Órgão	04 – Secretaria Municipal Administração
Unidade	0401 – Secretaria Municipal de Administração
Função	04 – Administração
Sub-função	122 – Administração Geral
Programa	0003 – Apoio Administrativo
Projeto/ atividade	2.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
Natureza despesa	3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

12.2. O contrato poderá ser prorrogado, caso haja interesse pela Administração Pública com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

12.3. O contrato poderá ainda ser alterado ou rescindido nos moldes da Lei nº 8.666/93.

12.4. O locatário não poderá reaver o imóvel alugado, caso haja interesse da Administração em prorrogar o contrato, durante o prazo de até 60 (sessenta) meses.

13. CRITÉRIOS DE REAJUSTE (art. 40, XI, Lei nº 8.666/93)

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do instrumento contratual, ou seja, de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período.

13.2. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente conforme o Índice do IGP- M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas) ou outro que o substitua.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 40, XIV, Lei nº 8.666/93)

14.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, em moeda nacional, mediante a apresentação de recibo e/ou nota fiscal, após ser aceito e certificado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

14.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

14.3. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

15. DOS RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº 8.666/93)

15.1. Da análise da documentação e da decisão proferida pela CECP caberá recurso, devidamente fundamentado e com as razões de discordâncias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da publicidade dos atos, os quais seguirão, no que couber, os ritos definidos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O recurso será dirigido a CECP, em envelope lacrado, protocolado na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Centro Administrativo Senador Dr. Teotônio Vilela, Bairro Jardim América, Vilhena/RO – CEP: 76.980-758- Telefone (69) 3322-4068/ 3322-8205, de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 13:00 horas.

15.3. Admitir-se-á para cada interessado um único recurso, abrangendo todos os pontos de discordância.

15.4. Será indeferido liminarmente o recurso que for dirigido de forma ofensiva a qualquer agente público ou a CECP, for apresentado fora do prazo e fora de contexto.

15.5. As alterações de análise, após exame dos recursos serão dadas o devido conhecimento à parte interessada, por escrito.

15.6. A CECP constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão do porquê não caberão recursos adicionais.

15.7. Os casos omissos, porventura existentes, serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente, pela Comissão.

16. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (art. 40, II, Lei nº 8.666/93)

16.1. A contratação será formalizada mediante a emissão e retirada do instrumento contratual;

16.2. Como condição para celebração do instrumento contratual, o locador deverá manter as mesmas condições de habilitação;

16.3. Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à celebração do Instrumento Contratual, é dado ao locador o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para que, no local indicado, seja firmado o referido instrumento.

16.3.1. A recusa injustificada do locador em retirar o instrumento contratual dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o às penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.5. Poderão ser adotadas outras providências constantes do art. 64 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

17. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

17.1. O LOCADOR obriga-se a:

17.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, em estrita observância às especificações de sua proposta.

17.1.2. Apresentar o imóvel, sob o qual não exista qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação.

17.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

17.1.4. Manter, durante a locação, a forma a que se destina o imóvel.

17.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

17.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.

17.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica.

17.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.

17.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas, inclusive as contribuições de melhoria que venham a incidir sobre o imóvel.

17.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, caso o imóvel possua, bem como o sistema hidrossanitário e a rede elétrica.

17.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

17.1.12. Providenciar a atualização anual do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se o imóvel assim o tiver.

17.1.13. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

18.1. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins

de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar de termo de vistoria os eventuais defeitos existentes.

18.2. O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo entregar o imóvel locado em boas condições de uso, higiene, em perfeito estado de conservação e funcionamento de todos os acessórios que acompanham o imóvel locado.

18.3. Todas as despesas normais, tais como contas de água e esgoto, luz, telefone, gás (se houver), fica a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente este pagamento nas devidas épocas, ficando a cargo do LOCADOR o pagamento do IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel.

18.4. Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como, as despesas que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, deverão correr por conta do LOCATÁRIO.

18.5. O LOCATÁRIO obriga-se ainda:

18.5.1. Pagar o aluguel, no prazo estipulado neste projeto.

18.5.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

18.5.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosamente elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

18.5.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

18.5.5. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91.

18.5.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.

18.5.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

18.5.8. Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO.

18.5.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 40, III, Lei nº 8.666/93)

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

19.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.1.2. Multa Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

19.1.3. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

19.1.4. Suspensão de licitar ou contratar com o LOCATÁRIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

19.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

19.1.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

19.1.7. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

19.1.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99;

19.1.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

19.1.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

19.1.11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

20. DIPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As propostas apresentadas serão submetidas à CECP para emissão de parecer e laudo de avaliação individualizado;

20.2. Em seguida, as propostas serão submetidas à decisão da Administração;

20.3. Após atendimento das exigências do Chamamento Público, o imóvel será avaliado sobre a adequação do valor do aluguel ao preço de mercado;

20.4. Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente, pela Comissão Específica de Chamamento ou pelo Secretário Municipal de Administração ou por quem o substituir;

21. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

21.1. O resultado desta procura de imóveis será publicado no Diário Oficial do Município de Vilhena/RO (DOV) e no site da Prefeitura Municipal de Vilhena, sendo que, oportunamente, será convocado o seu proprietário/procurador, para a formalização do contrato, na forma da Lei.

22. ANEXOS

22.1. Constituem-se anexos deste Edital:

- a) Anexo I – Projeto Básico;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
- e) Anexo V – Modelo de declaração de que a pessoa física/jurídica não está proibida de contratar com o Poder Público.

Vilhena, 29 de agosto de 2019.

Elaborado por:

Marcela Ribeiro de Lima
Presidente CECP

Decreto nº 47.082/2019

Valentin Gabriel

Membro CECP

Decreto nº 47.082/2019

Maira Sobral Vannier

Membro CECP

Decreto nº 47.082/2019

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

(NOME DO PROPONENTE), CNPJ/CPF nº (número do CNPJ ou CPF), com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE), portador da carteira de identidade nº (número da carteira de identidade), e do CPF nº (número do CPF), para os fins do Chamamento Público para Locação de Imóvel nº 001/2019 da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, referente à locação de imóvel que atenda as especificações constantes no projeto básico e edital de chamamento público, vem apresentar a seguinte proposta comercial:

IMÓVEL PRETENDIDO: _____

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ _____

_____, (valor por
extenso)

VALOR ANUAL DO ALUGUEL: R\$ _____

_____, (valor por
extenso)

ÁREA DO IMÓVEL:

VAGAS PARA ALUGUEM:

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 90 (noventa) dias. Dados completos de identificação e contato do proponente:

E-mail:

Telefones

Outros:

Local e data.

(Nome e assinatura do proprietário/representante legal)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(Nome da empresa) _____

CNPJ nº _____, Sediada _____ (endereço)

completo).....;

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de Chamamento Público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(Nome e assinatura do proprietário/representante legal)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____.

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ()

Local e data.

(Nome e assinatura do proprietário/representante legal)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA NÃO ESTÁ PROIBIDA DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

A pessoa física/jurídica abaixo qualificada, interessada em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO para Locação de Imóvel nº 001/2019, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está proibida de contratar com o Poder Público, conforme dispositivos legais, em especial as Lei nº 8.429/92 e Lei nº 8.666/93. Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

Local e data.

(Nome e assinatura do declarante (número do RG e do CPF))

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**PORTARIA N.º 955/2019**

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO E A EMPRESA ECP SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS EIRELI ME, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 43.553/2018

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente e especialmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados, especificados no contrato;

II- Verificar se a prestação do serviço está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e projeto básico;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar a qualidade e a quantidade do serviço prestado.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor efetivo SINOMAR ROSA VIEIRA, portador do CPF nº 433.168.241-20, matrícula sob nº 206, para fiscal titular e a servidora efetiva PÂMELA DOS SANTOS MOREIRA, portador do CPF nº 842.733.992-53, matrícula sob nº 205 para fiscal substituto, do Contrato nº 011/2019, oriundo do Processo Administrativo nº 028/2019/SAAE.

Art. 2º Fica o fiscal da administração obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos a partir de 03 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 03 de setembro de 2019.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 956/2019

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCAL DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DO PRAD-PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

Considerando a necessidade de

atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos;

Considerando o memorando nº 027/2019/

DPP/SAAE.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, da Prefeitura de Vilhena Talles Fortin Bianchin, portador do CPF nº 530.268.102-15, para fiscal titular e a servidora do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Carla Dalla Rosa Frank, portadora do CPF nº 008.052.860-04, para fiscal substituto do serviço de diagnóstico do PRAD- Plano de Recuperação de Área Degradada, oriundo do Processo Administrativo nº 028/2019/SAAE e Contrato nº 011/2019, para fiel atendimento ao Decreto nº 29.628/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos a partir de 03 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 03 de outubro de 2018.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

**AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO ME E EPP**

Pregão Eletrônico Nº 019/SAAE/2019.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada pela Portaria Nº de 817/2018/ SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 009/ SAAE/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 19.053/2009, Decreto Municipal Nº 41.902, de 9 de Março de 2018 subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 153/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ), PARA SUPRIR AS ATIVIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – RO, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 063/2019/ SAAE.

VALOR ESTIMADO A SER LICITADO: de R\$ 4.564,00 (Quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais).

Recebimento das propostas: a partir das 13h00min do dia 06/09/2019, até 09h:00min do dia 18/09/2019 no site (www.licitanet.com.br). Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 18/09/2019, com início de abertura das propostas às 09h01min e início da sessão às 09h30min, horário de Brasília – DF, local (www.licitanet.com.br).

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á à disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: cplsaevha@gmail.com ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações do SAAE, sito à Av. Major Amarante, 2788, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3322.5480.

Vilhena-RO, 06 de Setembro de 2019.

JACKELINE V.S.MANGANARO
Pregoeira Oficial

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**Livro 003 Fls. 17 Vol. I****EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 013/2019**

Processo Administrativo nº. 2692/2019/GABINETE
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **INTERNET 5.8 LTDA ME**. CNPJ nº 10.791.708/0001-61. Objeto: a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e sinal de acesso à internet banda larga, na frequência de rede cabeada em fibra óptica monomodo, com velocidade de comunicação de 20 mbps, sendo sinal ininterrupto, sem limite de uso, visando atender o Tiro de Guerra, em conformidade com a Solicitação de Despesa nº 2288/2019, Projeto Básico, Justificativa de Dispensa de Licitação, Cotações de Preços e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 2692/2019. Valor: R\$ 3.100,88 (três mil e cem reais e oitenta e oito centavos). Prazo: doze meses.

Data: 15.08.2019.

Livro 006 Fls. 27 Vol. I**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 14/2019**

Processo Administrativo nº. 2150/2019
Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: **ASSOCIAÇÃO AGENTE MIRIM**. CNPJ: 05.806.023/0001-01. Objeto: o repasse de recursos a Conveniada para atender crianças e adolescentes do nosso município visando a integração do adolescente na família e na sociedade, bem como a preparação dos mesmos ao exercício pleno da cidadania pela conscientização de seus direitos e deveres. Este objeto está em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho, Emenda Impositiva nº. 027/2018 e demais documentos constantes ao Processo Administrativo nº. 2150/2019; Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Prazo: sessenta dias.

Data: 04.07.2019.

Livro 006 Fls. 28 Vol. I**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 15/2019**

Processo Administrativo nº. 2647/2019
Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: **LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA**. CNPJ: 84.568.294/0001-42. Objeto: o repasse de recursos financeiros pré-estabelecidos para contribuir como subsídio para complementar a compra dos materiais para reforma e ampliação da enfermaria, bem como a compra de equipamentos de informática visando o amparo, melhoria de saúde, qualidade de vida e o bem-estar social de idosos. Este objeto está em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho, Emenda Impositiva nº. 016/2018 e demais documentos constantes ao Processo Administrativo 2647/2019/SEMAS; Valor: R\$ 8.072,62 (oito mil e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos); Prazo: 01 (um) mês.

Data: 10.07.2019.

Livro 006 Fls. 28 Vol. I**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 20/2019**

Processo Administrativo nº. 2149/2019
Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: **ASSOCIAÇÃO AGENTE MIRIM**. CNPJ: 05.806.023/0001-01. Objeto: o repasse de recursos a Associação, visando a integração do adolescente na família e na sociedade, bem como a preparação dos mesmos ao exercício pleno da cidadania pela conscientização de seus direitos e deveres. Este objeto está em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho, Emenda Impositiva nº. 013/2018 e demais documentos constantes ao Processo Administrativo nº. 2149/2019; Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Prazo: 60 sessenta dias.

Data: 12.07.2019.

Livro 006 Fls. 29 Vol. I**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 18/2019**

Processo Administrativo nº. 2644/2019

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: **LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA**. CNPJ: 84.568.294/0001-42. Objeto: a prorrogação de prazo do Termo de Fomento nº 18/2019 por um período de **30 (trinta) dias**, contados a partir de seu vencimento, de conformidade com o despacho nº 07, fls. n.º 197 e Processo Administrativo nº 2644/2019.

Data: 09.08.2019.

Livro 006 Fls. 29 Vol. I**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 19/2019**

Processo Administrativo nº. 2645/2019

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: **LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA**. CNPJ: 84.568.294/0001-42. Objeto: a prorrogação de prazo do Termo de Fomento nº 19/2019 por um período de **30 (trinta) dias**, contados a partir de seu vencimento, de conformidade com o despacho nº 07, fls. n.º 189 e Processo Administrativo nº 2645/2019.

Data: 09.08.2019.

Livro 006 Fls. 29 Vol. I**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 022/2019**

Processo Administrativo nº. 2557/2019

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE VILHENA – ASBAVI**. CNPJ: 19.559.671/0001-15. Objeto: o repasse de recursos para oportunizar o acesso de crianças, adolescentes e jovens a prática esportiva continuada de basquetebol, promovendo o desenvolvimento e inclusão, inserindo os mesmos em uma comunidade esportiva saudável, em conformidade com o Plano de Trabalho, Emenda Impositiva nº 027/2018 e demais documentos constantes ao Processo Administrativo nº 2557/2019; Valor: **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**; Prazo: 06 (seis) meses.

Data: 18.07.2019.

Livro 006 Fls. 29 Vol. I**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 023/2019**

Processo Administrativo nº. 2558/2019

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE VILHENA – ASBAVI**. CNPJ: 19.559.671/0001-15. Objeto: o repasse de recursos para oportunizar o acesso de crianças, adolescentes e jovens a prática esportiva continuada de basquetebol, promovendo o desenvolvimento e inclusão, inserindo os mesmos em uma comunidade esportiva saudável, em conformidade com o Plano de Trabalho, Emenda Impositiva nº 050/2018 e demais documentos constantes ao Processo Administrativo nº 2558/2019; Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Prazo: 06 (seis) meses.

Data: 18.07.2019.

Livro 006 Fls. 29 Vol. I**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 027/2019**

Processo Administrativo nº. 2646/2019

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: **LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA**. CNPJ: 84.568.294/0001-42. Objeto: o repasse de recursos financeiros pré-estabelecidos para contribuir como subsídio para a aquisição de materiais permanentes (roupeiro, ventiladores, cesto em aço inox e estante), visando o amparo, melhoria de saúde, qualidade de vida e o bem-estar social de idosos. Este objeto está em conformidade

com o que diz o Plano de Trabalho, Emenda Impositiva nº. 040/2018 e demais documentos constantes ao Processo Administrativo 2646/2019/SEMAS; Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais); Prazo: 01 (um) mês.

Data: 15.08.2019.

Livro 001 Fls. 65 Vol. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2019

Processo Administrativo nº. 141/2019/SEMAGRI
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **ARAÚJO & ARAÚJO COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME**. CNPJ nº 07.334.738/0001-34. Objeto: a aquisição de patrulha mecanizada, por intermédio do Convênio nº 255/DPCN/2017, registrado no Siconv sob o nº 843.112, celebrado entre o Ministério da Defesa e o Município de Vilhena/RO, visando o beneficiamento e fortalecimento dos Produtores Rurais desta municipalidade, conforme especificações constantes na Solicitação de Despesas nº. 411 e 413/2019, Termo de Referência nº. 001/2019/SEMAGRI, Cotações Prévias, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 046/2019/PMV e Notas de Empenhos nº 2132 e 2133/2019 constantes no Processo Administrativo nº 141/2019/SEMAGRI. Valor: R\$ 107.999,00 (cento e sete mil novecentos e noventa e nove reais). Prazo: 90 (noventa) dias corridos.

Data: 7.08.2019.

Livro 001 Fls. 65 Vol. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2019

Processo Administrativo nº. 2625/2019/SEMED
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **JOÃO B DA SILVA - ME**. CNPJ nº 18.955.163/0001-93. Objeto: a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em dedetização, desratização, descupinização e limpeza de forro com reforço nas áreas críticas, como fornecimento de mão de obra qualificada e todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, a serem executadas nas áreas internas e externas das Escolas da Rede Municipal de área urbana e rural, para controle de vetores e pragas urbanas, tudo conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 52/2009 de 22/10/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais legislação correlatas, os serviços serão executados de forma continuada, conforme Decreto Municipal nº 41.904/2018, conforme especificações constantes na Solicitação de Despesa nº 2050/2019, Termo de Referência nº. 029/2019/SEMED, Cotações Prévias, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 111/2019/PMV e Nota de Empenho nº 2180/2019 constantes no Processo Administrativo nº 2625/2019. Prazo: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 22.277,00 (vinte e dois mil duzentos e setenta e sete reais).

Data: 14.08.2019.

Livro 001 Fls. 65 Vol. II
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 61/2019

Processo Administrativo nº. 1038/2019/SEMAGRI
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **ARTHA EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI EPP**. CNPJ nº 28.515.824/0001-13. Objeto: a prorrogação de prazo do Contrato nº 61/2019, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de seu vencimento, em conformidade com o Despacho nº 13, fls. 86 e Processo Administrativo nº 1038/2019.

Data: 05.08.2019.

LEI Nº 5.145/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REPASSE FINANCEIRO PARA O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele

sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse financeiro ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia-SEBRAE/RO, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento sustentável das micro pequenas empresas de Vilhena por meio de ações que contemplem os quatro eixos prioritários de atuação do SEBRAE em Rondônia, conforme o Plano de Trabalho apresentado no Processo Administrativo no 86/2019.

Art. 2º A despesa prevista no artigo 1º correrá por conta do orçamento vigente.

Art. 3º O beneficiado deverá prestar contas do valor recebido junto ao Município de Vilhena, em conformidade com o artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 04 de setembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA E A EMPRESA BUNNY AUDIO SYSTEM COMERCIO E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EIRELI (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2019).

Aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro do ano dois mil e dezenove, a FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar nº 183/2012 inscrita no CNPJ sob nº 17.390.962/0001-05, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 3845, Bairro Jardim América doravante denominado FUNDAÇÃO, neste ato representado pela Presidente o Sr^a. KÁTIA VALÉRIA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 0990.8883 SSP/RO e CPF sob nº 957.914.345-53, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e, de outro lado, BUNNY AUDIO SYSTEM COMERCIO E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.304.354/0001-53, com sede na rua Carlos Sthal, nº 5450, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Vilhena/RO, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, neste ato representado por seu (a) proprietário (a) a Sr. ADOLFO COELHO NETO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 092589-SSP/RO e CPF sob nº 079.563.042-53, residente e domiciliado a rua Carlos Sthal nº 5455, bairro jardim Eldorado, na cidade de Vilhena/RO, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada às fls.320, do Processo Administrativo nº. 32/2019 e licitado através do Pregão Eletrônico nº 142/2019/PMV, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art.24, Inciso V, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que rege também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta da contratada, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de sonorização e organização de evento para atender desfile cívico de Sete de Setembro, alusivo as comemorações de independência do Brasil, a ser realizado no dia 07/09/2019, na Av. Major

Amarante, evento coordenado pela Fundação Cultural de Vilhena (FCV), conforme Nota de Solicitação de Despesa nº 123/2019, Termo de Referência nº 013/2019 e Cotação Prévia, constantes do Processo Administrativo nº 032/2019, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo nº 032/2019, que originou o Edital de Pregão Eletrônico nº 142/2019/PMV, bem como na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar, aplicando-se a Legislação citada nos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais)

cláusula primeira – Os preços serão considerados pelo menor valor total por lote, em moeda corrente nacional; os preços deverão constar com, no máximo, dois dígitos após a vírgula, não sendo aceitos com dízima periódica.

Subcláusula segunda – Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

Subcláusula terceira- Os preços ofertados são fixos e irredutíveis.

Subcláusula quarta - O pagamento será efetuado após a realização do(s) serviço(s) em até 20 dias mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente certificada pelo Presidente da Fundação, mediante apresentação de relatório referente aos serviços prestados.

Subcláusula quinta – A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

Subcláusula sexta - Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto desta licitação, após adquiridos, poderá haver equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurado e autorizado pela Contratante, o que poderá ser efetivado por intermédio de documento nos Termos do artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, limitado o novo preço, contudo, ao valor correspondente aos preços praticados no mercado.

Subcláusula sétima - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos, objeto deste termo.

Subcláusula oitava - Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND), com o FGTS (CRF) e CNDT;

Subcláusula nona - A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, a necessária Certificação da prestação do serviço prestado pela empresa vencedora.

Subcláusula décima – Serão assegurados no pagamento os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta das seguintes programações orçamentárias: R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais) sendo da Unidade Orçamentária 20.01 – Fundação

Cultural de Vilhena; Projeto/Atividade – 2143 – Manutenção das Atividades Culturais; Elemento de Despesa – 3.3.90.39.– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 10000000 – Livres, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa NAD nº 101/2010, de 02 de setembro de 2019 e Nota de Empenho nº 89/2019, 02 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE ENTREGA

A prestação dos serviços supracitados será realizada conforme solicitação da Presidente da Fundação Cultural (FCV), podendo ser prorrogado e/ou aditivado caso haja interesse das partes, respeitando os limites impostos pela Lei 8.666/93. Será encaminhado um ofício com antecedência a contratada solicitando o serviço e informando o local.

Manter, durante a execução do contrato (ou equivalente), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Município, a seu critério e através de um funcionário designado pelo Presidente da Fundação Cultural de Vilhena, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto deste termo e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Subcláusula primeira - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

Subcláusula segunda - A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne ao fornecimento do objeto ora contratado, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Subcláusula terceira - O Município de Vilhena reserva-se no direito de rejeitar por conta do licitante os serviços que estiverem em desacordo com as exigências deste Contrato e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega dos objetos deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Subcláusula primeira - A multa prevista na cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Vilhena, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

Subcláusula segunda – Caso o licitante não substitua os produtos com eventuais irregularidades serão aplicadas as penalidades da cláusula, sem prejuízo da aplicação daquelas contidas na subcláusula terceira.

Subcláusula terceira - Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e ou da União, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10 % (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vilhena, por prazo de até 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

Subcláusula quarta - Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Regional e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Vilhena.

Subcláusula quinta - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição de Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Vilhena.

Subcláusula sexta - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Subcláusula sétima - Havendo divergência de qualquer percentual de multa prevista neste Contrato e Termo de Referência, prevalecerá o último percentual mencionado.

CLÁUSULA OITAVA -DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Subcláusula primeira- O inadimplemento, por parte da Contratada, de quaisquer das cláusulas e disposições deste Termo, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, independente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a Contratada as penalidades convencionadas ou previstas em lei.

Subcláusula segunda - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Subcláusula terceira - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo os pagamentos dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

Subcláusula quarta - Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Uma vez notificada de que este Município efetivará a aquisição, o licitante vencedor deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as especificações e demais condições previstas no contrato;

b) Comunicar a Fundação Cultural de Vilhena a impossibilidade da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem a sua realização;

c) Cumprir fielmente o que estabelece este termo;

d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, de direitos autorais e comerciais resultantes da adjudicação da presente contratação;

e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrente de danos, seja por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou propostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da

presente contratação;

f) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Subcláusula única – Caso o licitante vencedor, regularmente notificado nos termos da cláusula, não comparecer para retirar a nota de empenho, a Administração poderá convocar o licitante classificado em segundo lugar para se quiser prestar os serviços pelo preço por ele cotado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Uma vez firmada a contratação, esta Fundação se obriga a:

a) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos.

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

d) Comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com os serviços prestados.

e) Fiscalizar a prestação de serviços, podendo recusar qualquer material que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado à proposta de preços constante no Processo nº 32/2019, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, Decreto nº 19.053/2009 e Lei nº 10.520/2002, cujas disposições integram este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DACESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é lavrado o Extrato do presente Contrato às fl. 004 do livro I - Vol. I, da Fundação Cultural de Vilhena desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em 05 de Setembro de 2019.

PELA FUNDAÇÃO

PELA CONTRATADA

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
PRESIDENTEADOLFO COELHO NETO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: Urbana Ap. Lima dos Santos
CPF: 123.093.188-09NOME: Luzinete de Oliveira
CPF: 457.349.172-49

Visto:

Mário Gardini
ADVOGADO DO MUNICÍPIO**CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2019/PMV**

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 46.676/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 137/2019/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2703/2019/SEMED.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO, TV) e BRINQUEDOS EDUCATIVOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA E.M.E.I ANTONIO DONADON, CONFORME EMENDA IMPOSITIVA – MEMORANDO 04/2019/GABFC – ATRAVÉS DA SEMED.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 13.794,60

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 16/08/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 30/08/2019 às 09:00 horas. HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 30 de agosto de 2019, às 09:05 horas. HORÁRIO BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 30 de agosto de 2019, às 09:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 30 de agosto de 2019, às 09:20 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 14 de agosto de 2019.

Loreni Grosbelli
PREGOEIRA
Dec. nº 46.676/2019

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital por
JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO